



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento CGA nº 160/2012 – SPDOC/CC – 50195/2012

Unidade: CIRETRAN de Diadema/DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades envolvendo autoescolas, quanto a transferência de alunos analfabetos de outros municípios.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 113/2016

Versam os autos sobre denúncia encaminhada por e-mail à Corregedoria Geral da Administração, remetida a essa Corregedoria Setorial dando conta de que 02 (duas), autoescolas no município de Diadema estariam permutando alunos, contudo os alunos seriam analfabetos, sendo elas; Autoescola APRENDIZ e THIEMI.

Em relatório às fls.89/92, foi proposto a:

- a) Remessa de convite aos denunciantes, [REDACTED], para que comparecessem a esta Setorial para prestarem maiores esclarecimentos quanto as fatos por eles denunciados;
- b) Remessa de ofício à Diretoria de Credenciamento, do DETRAN para solicitar fiscalização na Autoescola THIEMI.

Juntou-se às fls. 97, o Ofício CGA/SPDR nº 172/2013, encaminhado à Diretoria de Credenciamento, do DETRAN solicitando fiscalização na Autoescola THIEMI com o fito de checar as denúncias, dentre elas a existência de dedos de silicone e inserção de dados falsos em sistema e constatar sua procedência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Juntou-se às fls.100/101, as notificações a [REDACTED] para comparecerem nesta Setorial para prestarem maiores esclarecimentos em relação aos fatos por eles denunciados, às fls.72 e 43, respectivamente.

Juntou-se às fls.103, o Ofício nº 54/2014, da Gerência de Credenciamento, do DETRAN informando que Autoescola TIEMI e APRENDIZ haviam sofrido Processo Administrativo nº 238.003/2013, instaurado na CIRETRAN de Diadema, e que:

“...aferindo detidamente cópia do relatório conclusivo, oriundo do expediente nº 181533-4, a autoridade processante opinou pelo descredenciamento da instituição de ensino, bem como da suspensão pelo período de trinta dias dos seus diretores geral e de ensino.

Acontece que gerou uma enorme estranheza a não identificação da aplicação da penalidade da processada [REDACTED] ademais, a falta do registro da penalidade no que concerne à instituição de ensino, embora encontra-se bloqueada no sistema.

Por derradeiro, cumpre informar-lhe que não identificamos a remessa dos autos a esta Gerência para, por conseguinte, submetermos ao crivo da Assessoria da Presidência, sendo este o procedimento necessário em virtude da conclusão da autoridade acerca do descredenciamento da entidade de ensino”.

Juntou-se às fls.105, Certidão, dando conta de que a [REDACTED]

[REDACTED] não compareceram para prestar esclarecimentos.

Juntou-se às fls.110, o Ofício nº 81/2014, do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento, da Gerência de Credenciamento, do DETRAN,

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

encaminhando cópias do relatório final do Processo Administrativo instaurado em desfavor do CFC TIEMI e seus diretores, fls.111/127, que constou:

“...Frente a estas alegações, prevalecer-se-ia o argumento de que o C.F.C., em discussão se encontrava com suas atividades paralisadas quando da visita inspetoria promovida pelos agentes fiscalizadores do DETRAN, sendo certo também que por ocasião da diligência posteriormente feita por funcionários desta CIRETRAN de Diadema, embora o CFC estivesse com suas portas abertas, o que se percebeu é que estaria voltado à preparação estrutural para em seguida pleitear a abertura de um novo estabelecimento, portanto, não se verificando a prática de qualquer atividade ligada à Formação de Condutores propriamente dita.

Pro assim ser, salvo melhor e mais apurado juízo, depreendo que a irregularidade constatada no apurar destes fatos tipificar-se-ia tão somente pelos preceitos contidos no artigo 76 inciso IX e Artigo 77 incisos II e XV da Portaria DETRAN 540/99, demandando disto a aplicação da penalidade de Cancelamento do registro do C.F.C. imputado – cód. 238-0043 – e a suspensão temporária das atividades afins das senhoras [REDACTED] Credencial nº 44.069 e [REDACTED] [REDACTED] respectivamente Diretora Geral e de Ensino. Para tanto, após a baixa do registro desse C.F.C., fixo em 30 dias o prazo da suspensão das indigitadas, a contar da data da apreensão física e formal de suas Credenciais”.

(grifos nossos)

Em relatório correicional às fls.130/131, foi proposto o envio de ofício à Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, para solicitar cópias do Relatório Final da Apuração Preliminar nº 18/12.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Os presentes autos foram encaminhados à Assistência Policial Civil, na Corregedoria Geral da Administração para o envio do ofício proposto, Ofício nº 31/2015, fls.133/134.

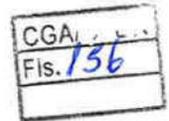
Devido o tempo decorrido sem que aportasse a resposta ao Ofício nº 31/2015, da Assistência Policial Civil, esta Corregedora signatária entrou em contato telefônico com o Escrivão de Polícia, Senhor LÚCIO DE SOUZA, para solicitar o envio da Relatório Final da Apuração Preliminar nº 18/12, encaminhado correio eletrônico, juntado às fls.138.

A resposta aportou no seguimento, sendo juntada às fls.139/149, no qual restou consignado que:

“...Relativamente ao desfecho do boletim de Ocorrência mencionado, e que deu ensejo a instauração deste feito, oficiou-se ao 2º Distrito Policial de Diadema, fls.37, solicitando remessa de cópias das principais peças do Inquérito Policial lá instaurado. Aquela unidade policial encaminhou cópias reprográficas do Inquérito Policial nº 267/2012, que foram anexadas nestes autos às fls. 62/143.

Foram ouvidas naqueles autos de Inquérito Policial, aquelas pessoas cujos nomes encontravam-se envolvidos nos procedimentos de habilitação suspeitos de fraudes, fls. 109/123. Todas informaram, em suma, não terem sido questionadas acerca da falsificação de dedos de silicone, que não autorizaram tal procedimento, bem como que desconheciam tais práticas. Disseram também desconhecer a pessoa de [REDACTED] proprietário da Auto Escola, e que a conheceram por intermédio de amigos que já haviam feito habilitação anteriormente.

[REDACTED] proprietário da Auto Escola Aprendiz, foi indiciado no referido Inquérito Policial, fls. 78/82, incursos no Art. 313-A do Código Penal,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação, mas em seu interrogatório, fls.78, manifestou-se pelo desejo de manifestar-se somente em Juízo.

...Com relação às denúncias anônimas encaminhadas pelo Ministério Público, mencionadas mais acima, oficiou-se à 238ª CIRETRAN de Diadema solicitando informações sobre registros acerca das Auto Escolas MAXXIMOS, TIEMI e APRENDIZ II.

Tal solicitação foi atendida com o Ofício 1854/2013 da 238ª CIRETRAN, fls. 43, encaminhando informações conforme segue:

Às fls. 44/47 estão anexadas informações acerca da Auto Escola MAXXIMO. Às fls. 44 estão os dados de qualificação dos proprietários, Diretor Geral e de Ensino.

Às fls. 48/49 veem-se informações acerca da Auto Escola APRENDIZ, com dados dos Diretores Geral e de Ensino.

Finalmente, às fls. 50/51, estão os dados da Auto Escola TIEMI, com informações apenas do Diretor Geral, não constando qualificação de proprietário, não sendo possível mensurar se são os mesmos da APRENDIZ.

Apesar disso, segundo as pesquisas mencionadas acima, tanto a Auto Escola APRENDIZ, como a TIEMI, figuram com situação “BLOQUEADA”, ou seja, não estão operando.

... Dentre os dados obtidos, portanto, não foi possível determinar se os proprietários das Auto Escolas TIEMI e APRENDIZ são os mesmos, restando claro, entretanto, que ambas estão em situação “BLOQUEADA”.

Não se materializou também, até aqui, a participação de policiais civis na fraude ou sua tentativa, em decorrência da existência de dedos de silicone nas instalações da Auto Escola APRENDIZ, diante do que, uma vez que o feito aqui tem o condão de verificar, em âmbito administrativo, irregularidades funcionais praticadas por policiais civis, opino pelo arquivamento deste feito, encaminhando os autos para apreciação dessa 11ª Corregedoria Auxiliar – DEMACRO”. (grifos nossos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

É o relatório.

Versou os presentes autos sobre denúncia encaminhada por correio eletrônico à Corregedoria Geral da Administração, dando notícia de 02 (duas) autoescolas no Município de Diadema que estariam permutando alunos com outros Municípios, contudo os alunos seriam analfabetos, sendo elas: AUTO ESCOLA APRENDIZ e AUTOESCOLA TIEMI.

Para a apuração do denunciado foi proposto diligenciar aos dois CFCs, sendo que na AUTOESCOLA APRENDIZ, os Corregedores e funcionários do DETRAN encontraram a confecção de digitais em silicone, as quais eram utilizadas para fraudar a obrigatoriedade da presença física dos candidatos, requisito necessário para retirada de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, fls.22/25.

Diante destes fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 1479/2012, no 2º D.P. Diadema, e demais peças, anexadas às fls.29/39.

Juntou-se às fls.42/44, cópia da denúncia feita no Fale Conosco, Portal do Governo do Estado de São Paulo, dando notícias de cobrança de valores indevidos por parte de CFCs, no Município de Diadema.

Em relatório correicional às fls.46/49, foi proposto:

1. Oficiar à Diretoria de Credenciamento para que adotasse as medidas cabíveis em relação às autoescolas envolvidas na denúncia;
2. Enviar análise circunstanciada das Habilitações, visando fraudes, expedidas através da autoescola “AUTOMOTO ESCOLA APRENDIZ”, no período retroativo de um ano;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Informar se na Diretoria de Credenciamento, existia um servidor público que atendia pelo codinome [REDACTED] se positivo enviar sua qualificação.

Juntou-se às fls. 71/72, nova denúncia efetuada no site da Corregedoria Geral da Administração, em relação a AUTOESCOLA TIEMI.

À fls.73, juntou-se a oitiva do Investigador de Polícia Senhor [REDACTED], que disse:

“...É Investigador de Polícia há 19 (dezenove) anos e exerce suas funções junto a Diretoria de Credenciamento desde novembro do ano de 2011; Anteriormente exercia suas funções na Corregedoria do DETRAN, local onde trabalhou no período de 12/2008 a 11/2011 e que quando exerceu suas funções na Corregedoria do DETRAN, fazia parte de uma equipe de investigação, que tinha por atribuição a realização de correições em todas as unidades do DETRAN; ... Atualmente assessora o Diretor da Diretoria de Credenciamento, Dr. Aer; ...Inquerido se conheceu ou conhece o proprietário da Auto-Escola Aprendiz, localizada na cidade de Diadema/SP, identificado como [REDACTED] respondeu que não conhece referida pessoa. Inquerido se sabe dizer a razão pela qual foi localizado no interior daquela auto-escola anotações que faziam menção ao seu apelido [REDACTED], respondeu que realmente possui o vulgo de “FUBÁ”, porém, alega que não conhece o proprietário dessa auto-escola e tampouco qualquer funcionário daquela auto-escola. Inquerido se já prestou algum atendimento a referida auto-escola, respondeu que todo problema referente a auto-escola é tratado no S.A.E. (Serviço de Atendimento de Auto Escola)”.
(grifos nossos)

Juntou-se às fls.74/76, a PORTARIA, da Diretoria de Credenciamento, no qual restou consignado que: **“Diante dos fatos, o CFC “B”**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

NIVA.S LTDA, CNPJ nº 011.184.908/0001-19, localizada na AV. Fagundes de Oliveira, 270 – Piraporinha – Diadema – SP na pessoa de seus proprietários e seus respectivos Diretor Geral, Diretor de Ensino, infringiram, em tese, o disposto nos artigos 31, IV, 32, III c.c. 36 IV, §6º, todos da resolução 258/2010 do CONTRAN, passível de aplicação de penalidade de CANCELAMENTO do registro de funcionamento, bem como CANCELAMENTO do credenciamento de seus diretores Geral e de Ensino abaixo identificados:”. (grifos nossos)

Juntou-se às fls.77, o ofício nº 105/2013, da Diretoria de Credenciamento, do DETRAN, e, cópias do relatório final do Processo Administrativo nº 030/2012, em face do CFC NIVA’S, fls.78/83, informando que *“Nesta esteira, cumpre informar que o CFC referido foi devidamente processado, culminando com a aplicação da pena de CANCELAMENTO do registro de funcionamento, bem como do credenciamento e seus diretores Geral e de Ensino, conforme relatório que segue em anexo”.* (grifos nossos)

Com relação às duas últimas denúncias juntadas aos presentes autos, foi proposto convidar os denunciantes para comparecerem nesta Setorial para prestarem maiores esclarecimentos sobre os fatos por eles noticiados, mas não compareceram, conforme certidão acostada às fls.105, e, fiscalização no CFC TIEMI, visto a notícia em uma das denúncias de que neste CFC haveria dedos de silicone, fls.95/96.

No que se referiu ao CFC TIEMI, em Ofício nº 82/2014, do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento, da Gerência de Credenciamento, do DETRAN, fls.110, informando que havia sido instaurado processo administrativo em desfavor do CFC TIEMI e seus Diretores, que culminaram com a aplicação de penalidade de CANCELAMENTO do registro de funcionamento, bem como

8



CGA
Fls. 160

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CANCELAMENTO do credenciamento de seus Diretores Geral e de Ensino, fls. 118/119.

Em relação à Apuração Preliminar nº 18/12, da Equipe Corregedora, da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, foi-nos encaminhado o Ofício nº 032/EC/2016, fls.140, anexado de cópia do Relatório Final, que:

“Esta Apuração Preliminar foi instaurada para apuração, em âmbito administrativo, de eventual participação de policiais civis em “esquema” de “inserção de dados falsos em Sistema de informações”, a partir de mensagem eletrônica fazendo referência ao Boletim de Ocorrência RDO nº 1479/2012 do 2º Distrito Policial, versando sobre a mencionada natureza, nele constando, em suma, que Agentes da Corregedoria Geral da Administração estiveram na “Auto Moto Escola Aprendiz, situada na Av. Fagundes de Oliveira, 270, neste município, onde localizaram digitais de silicone...Relativamente ao desfecho do Boletim de Ocorrência mencionado, e que deu ensejo a instauração deste feito, oficiou-se ao 2º Distrito Policial de Diadema, fls.37, solicitando remessa de cópias das principais peças do Inquérito Policial nº 267/2012, que foram anexadas nestes autos às fls..62/143. Foram ouvidas naqueles autos de Inquérito Policial, aquelas pessoas cujos nomes encontravam-se envolvidos nos procedimentos de habilitação suspeitos de fraudes, fls.109/123. Todas informaram em suma, não terem sido questionadas acerca da fabricação de dedos de silicone, que não autorizaram tal procedimento, bem como que desconheciam tais praticas. Disseram também desconhecer a pessoa de NIVALDO, proprietário da Auto Escola, e que a conheceram por intermédio de amigos que já haviam feito habilitação anteriormente...Com relação às denúncias anônimas encaminhadas pelo Ministério Público, mencionadas mais acima, oficiou-se à 238ª CIRETAN de Diadema solicitando informações sobre registros acerca das Auto Escolas MAXXIMOS, TIEMI E APRENDIZ II...Apesar disso, segundo



CGA
15.164

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

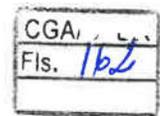
as pesquisas mencionadas acima, tanto a Auto Escola APRENDIZ, como a TIEMI, figuram com situação “BLOQUEADA”, ou seja, não estão operando...***Dentre os dados obtidos, portanto, não foi possível determinar se os proprietários das Autos Escolas TTIEMI e APRENDIZ são os mesmos, restando claro, entretanto, que ambas estão em situação “BLOQUEADA”. Não se materializou também, até aqui, a participação de policiais civis na fraude ou sua tentativa, em decorrência da existência de dedos de silicone nas instalações da Auto Escola APRENDIZ, diante do que, uma vez que o feito aqui tem o condão de verificar, em âmbito administrativo, irregularidades funcionais praticadas por policiais civis, opino pelo arquivamento deste feito, encaminhando os autos para apreciação dessa 11ª Corregedoria Auxiliar – DEMACRO***”. (grifos nossos)

Juntou-se às fls.150/151, pesquisa realizada no sistema de informação do DETRAN, com o fito de verificar a situação das AUTOESCOLAS APRENDIZ (NIVA’S) e TIEMI, o qual encontram-se “BLOQUEADO”.

Em que pese, às fls.146/149, a Apuração Preliminar nº 721/12 (11ª CA-DEMACRO), ainda estar aguardando o desfecho do I. P.267/12, do 2º Distrito Policial de Diadema, fato é que a Equipe Corregedora de Diadema opina de arquivamento, visto não ter vislumbrado no curso da apuração irregularidade funcionais praticadas por policiais civis.

Das diligências impetradas por este órgão correicional, não vislumbrou-se a participação de funcionário público nas irregularidades encontradas nos supramencionados CFCs.

De outra banda, com relação às irregularidades encontradas nos CFCs, as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão de trânsito estadual, penalizando os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

mesmos com o **CANCELAMENTO** dos credenciamentos de seus estabelecimentos e de seus Diretores Geral e de Ensino.

Diante do quadro probatório subjetivo colhido e do conteúdo das demais peças de informações encartadas nos autos, não restou comprovada a participação de funcionário público estadual nos fatos ora apurados.

Desta forma, por entender não haver outra fonte de investigação a ser explorada, que possa indicar a autoria e materialidade delitiva até então perseguidas, propõe-se o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** dos presentes autos.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 13 de abril de 2016.



Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 0160/2012 - SPDOC.CC nº 50195/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades envolvendo autoescolas TIEMI e APRENDIZ, ambas localizadas em Diadema.

Despacho CGA/SPG nº 066/2016

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades cometidas por autoescolas da região de Diadema;

Considerando, que as diligências realizadas por esta Casa Censora, obtiveram êxito em comprovar a delação, sendo naquele ato realizada apreensão de diversos moldes de silicone, os quais foram apresentados à Polícia Judiciária, para providências;

Considerando, relatório conclusivo de fls. 152/162 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando ainda, que os Centros de Formação de Condutores (CFC) TIEMI e APRENDIZ, após conclusão de Processo Administrativo, tiveram seus registros cancelados e encontram-se bloqueados;

Considerando, que durante a persecução não restou comprovada a participação de servidores públicos no intento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito em pasta própria, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPG, em 20 de abril 2016.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo: 50195/2012

Série Documental: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Data do Despacho/Instrução: 04/05/2016

Autoridade: PATRICIA GUERRA - CORREGEDORA COORDENADORA

Interessado: DENÚNCIA DIADEMA - CORREGEDORIA SETORIAL SEC. PLANEJAMENTO E DESENV. REGIONAL

Decisão/Providência: DE ORDEM SUPERIOR, CONFORME DESPACHO CGA/SPG Nº 066/2016, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.


ENE SANDRO DE JESUS ROCHA

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

4/5/2016 12:04:46



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 160/2012 – SPDOC.CC/ 50195/2012

Interessado: Denúncia Diadema – Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN / Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades envolvendo autoescolas, quanto a transferência de alunos analfabetos de outros municípios.

1- Vistos;

2- Diante do proposto em Relatório elaborado às fls. 152/162, bem como no despacho de fls. 163/164, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada na instrução, falha funcional ou administrativa dos agentes públicos, ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria.

CGA, em 4 de maio de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.G.A

FLS _____

C.A.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 5/5/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 50195/2012.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.


CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5/5/2016 11:42:24